



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MATO GROSSO DO SUL

Ano III • Edição Nº 649 • Terça-Feira, 10 de Janeiro de 2017

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

PARTE I – PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES

TERMO ADITIVO N.º 001 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 076/2016 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 041/2016 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2016

O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Luiz da Costa Gomes, n.º 711, Vila Cidade Nova, Aquidauana/MS, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.452.299/0001-03, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal **JOSE HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n.º 106.462 - SSP/MS e CPF n.º 202.142.781-15, doravante denominado **Contratante**, e de outro lado a empresa **POSTO JATO SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.058.658/0001-42, com estabelecimento na Rua Estevão Alves Correa, s/n, Aquidauana/MS, doravante denominada **Contratada**, por seu sócio proprietário Sr. **NELSON DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 419.176 - SSP/MS e inscrito no CPF n.º 464.918.721-49, residente e domiciliado na Rua Oshiro Takemori, n.º 61, Aptº 101, Bairro Nossa Senhora da Conceição, Campo Grande/MS, representado pelo seu bastante Procurador Sr. **RODRIGO ALEX BENEVIDES FIGUERO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Avenida Manoel Murtinho n.º 2391, Centro, Anastácio/MS, portador do RG n.º 912.589 - SSP/MS e do CPF n.º 799.787.201-97 e perante as testemunhas abaixo firmadas, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO ao Contrato Administrativo n.º 076/2016**, extraído do **Processo Administrativo n.º 041/2016** e **Processo de Licitação n.º 028/2016**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal n.º 8.666/93, e, ainda,

CONSIDERANDO que, em decorrência do pleito eleitoral ocorrido em 02 de outubro de 2016, a nova Administração Municipal tomará posse em 1.º de janeiro de 2017, passando, então, a assumir os rumos do Município de Aquidauana nos próximos 4 (quatro) anos;

CONSIDERANDO a proximidade do exaurimento da vigência do Contrato Administrativo n.º 076/2016, cujo termo final é **31/12/2016**, instrumento contratual este firmado em decorrência do Processo Administrativo n.º 041/2016 e Processo de Licitação n.º 028/2016, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, lançada para contratação de empresa especializada em fornecimento de combustível a atender a frota municipal de veículos oficiais;

CONSIDERANDO que, inobstante a finalização do contrato, subsiste a imperiosa necessidade de aquisição de combustíveis (gasolina comum, álcool hidratado e óleo diesel) durante o período de tramitação do novo processo licitatório a ser deflagrado para aquisição de tais produtos, visando atender a demanda dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que o processo licitatório é um procedimento vinculado com absoluta submissão ao edital, portanto, às normas legais que o regem e que garante a qualquer interessado a possibilidade de

participação e de fiscalização, revelando-se dispendioso, neste momento, do ponto de vista temporal;

CONSIDERANDO que os princípios da imparcialidade e impessoalidade implicam em proporcionar tratamento igualitário a todos, e os princípios da moralidade e da probidade obrigam a uma correta aplicação dos bens e rendas públicas por parte da Administração Municipal;

CONSIDERANDO ainda que muitos serviços prestados pela Municipalidade são de natureza essencial e continuada e sua eventual paralisação acarretaria prejuízos irreparáveis aos municípios, sem contar na prestação de serviço eficiente nas áreas da saúde (trânsito diário de ambulâncias), limpeza urbana (coleta de lixo), etc.;

CONSIDERANDO finalmente o disposto no art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93, que permite, dentre outras hipóteses, a elasticidade do contrato administrativo no caso de prestação de serviços contínuos, ou seja, que não permitem paralisação, de modo que assim entende o Supremo Tribunal Federal – STF, quando do julgamento do Mandado de Segurança n.º 54785/DF, lavrando a seguinte ementa: **MANDADO DE SEGURANÇA – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – DETERMINAÇÃO DE RENOVAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO – DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO – SEGURANÇA DENEGADA. Ato do Tribunal de Contas da União que determinou à Administração Pública a realização de nova licitação. Prorrogação do vigente contrato por prazo suficiente para que fosse realizada nova licitação. A escolha do período a ser prorrogado, realizada de acordo com o disposto no contrato celebrado, insere-se no âmbito de discricionariedade da Administração. Segurança denegada.**

RESOLVEM de comum acordo o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência inicialmente contratada, descrito na Cláusula Quarta do **Contrato Administrativo n.º 076/2016**, cujo objeto é aquisição de combustíveis para atender a frota de veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA

Fica prorrogado até **31/01/2017** o prazo de vigência previsto na Cláusula Quarta do **Contrato Administrativo n.º 076/2016**, a contar de **31/12/2016**, equivalente a **30 (trinta) dias**, até que a nova Administração Municipal proceda o lançamento de novo certame licitatório para contratação do objeto do aludido contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO

Ficam inalteradas as demais Cláusulas do **Contrato Administrativo n.º 076/2016**.

Prefeito **Odilon Ferraz Alves Ribeiro** Vice-Prefeita **Selma Aparecida De A. Suleiman**

Procurador-Geral do Município

Gerência de Governo

Gerência de Administração

Gerente Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Gerência de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente

Gerência de Desenvolvimento Social e Economia Solidária

Gerência de Saúde e Saneamento

Gerência de Educação

Gerência de Finanças

Gerência de Planejamento, Habitação e Urbanismo

Agência de Comunicação

Fundação de Cultura

Heber Seba Queiroz
Wezer Alves Rodrigues
Euclides Nogueira Junior
Archibald Joseph L. S. Macintyre
Roberto Valadares Santos
Marcos Ferreira C. De Castro
Eduardo Moraes Dos Santos
Ivone Nemer De Arruda
Gustavo Estadulho Lucarelli
Ronaldo Ângelo De Almeida
Alex Ercílio Cabreira De Melo
Humberto Antonio Fleitas Torres

DIÁRIO OFICIAL
AQUIDAUANA / MS

Telefone:
(67) 3240-1446

E-mail:
publicacao@aquidauana.ms.gov.br



CLÁUSULA QUARTA: FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Aquidauana/MS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo Aditivo.

E, por assim estarem justos e acordados, em todos seus atos e termos, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Aquidauana/MS, 30 de dezembro de 2016.

CONTRATANTE
MUNICIPIO DE AQUIDAUANA
Rep. José Henrique Gonçalves Trindade
Prefeito Municipal

CONTRATADA
POSTO JATO SERVIÇOS LTDA
NELSON DA SILVA
Rep. RODRIGO ALEX BENEVIDES FIGUERÓ

TESTEMUNHAS:

Nivea Santos Alves de Almeida
Mat. 18128

Fernanda Campos Guia Martins
CPF 039.316.631-75

TERMO ADITIVO N.º 001 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 121/2016 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 077/2016 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 057/2016

O **MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Luiz da Costa Gomes, n.º 711, Vila Cidade Nova, Aquidauana/MS, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.452.299/0001-03, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal **JOSE HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n.º 106.462 - SSP/MS e CPF n.º 202.142.781-15, doravante denominado **Contratante**, e de outro lado a empresa **POSTO JATO SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.058.658/0001-42, com estabelecimento na Rua Estevão Alves Correa, s/n, Aquidauana/MS, doravante denominada **Contratada**, por seu sócio proprietário Sr. **NELSON DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 419.176 - SSP/MS e inscrito no CPF n.º 464.918.721-49, residente e domiciliado na Rua Oshiro Takemori, n.º 61, Aptº 101, Bairro Nossa Senhora da Conceição, Campo Grande/MS, representado pelo seu bastante Procurador Sr. **RODRIGO ALEX BENEVIDES FIGUERÓ**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Avenida Manoel Murinho n.º 2391, Centro, Anastácio/MS, portador do RG n.º 912.589 - SSP/MS e do CPF n.º 799.787.201-97 e perante as testemunhas abaixo firmadas, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO ao Contrato Administrativo n.º 121/2016**, extraído do **Processo Administrativo n.º 077/2016 e Processo de Licitação n.º 057/2016**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal n.º 8.666/93, e, ainda,

CONSIDERANDO que, em decorrência do pleito eleitoral ocorrido em 02 de outubro de 2016, a nova Administração Municipal tomará posse em 1.º de janeiro de 2017, passando, então, a assumir os rumos do Município de Aquidauana nos próximos 4 (quatro) anos;

CONSIDERANDO a proximidade do exaurimento da vigência do Contrato Administrativo n.º 121/2016, cujo termo final é **31/12/2016**, instrumento contratual este firmado em decorrência do Processo Administrativo n.º 077/2016 e Processo de Licitação n.º 057/2016, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, lançada para contratação de empresa especializada em fornecimento de combustível a atender a frota municipal de veículos oficiais;

CONSIDERANDO que, inobstante a finalização do contrato, subsiste a imperiosa necessidade de aquisição de combustíveis (gasolina comum, álcool hidratado e óleo diesel) durante o período de tramitação do novo processo licitatório a ser deflagrado para aquisição de tais produtos, visando atender a demanda dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que o processo licitatório é um procedimento vinculado com absoluta submissão ao edital, portanto, às normas legais que o regem e que garante a qualquer interessado a possibilidade de participação e de fiscalização, revelando-se dispendioso, neste momento, do ponto de vista temporal;

CONSIDERANDO que os princípios da imparcialidade e impessoalidade implicam em proporcionar tratamento igualitário a todos, e os princípios da moralidade e da probidade obrigam a uma correta aplicação dos bens e rendas públicas por parte da Administração Municipal;

CONSIDERANDO ainda que muitos serviços prestados pela Municipalidade são de natureza essencial e continuada e sua eventual paralisação acarretaria prejuízos irreparáveis aos municípios, sem contar na prestação de serviço eficiente nas áreas da saúde (trânsito diário de ambulâncias), limpeza urbana (coleta de lixo), etc.;

CONSIDERANDO finalmente o disposto no art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93, que permite, dentre outras hipóteses, a elasticidade do contrato administrativo no caso de prestação de serviços contínuos, ou seja, que não permitem paralisação, de modo que assim entende o Supremo Tribunal Federal – STF, quando do julgamento do Mandado de Segurança n.º 54785/DF, lavrando a seguinte ementa: **MANDADO DE SEGURANÇA – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – DETERMINAÇÃO DE RENOVAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO – DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO – SEGURANÇA DENEGADA. Ato do Tribunal de Contas da União que determinou à Administração Pública a realização de nova licitação. Prorrogação do vigente contrato por prazo suficiente para que fosse realizada nova licitação. A escolha do período a ser prorrogado, realizada de acordo com o disposto no contrato celebrado, insere-se no âmbito de discricionariedade da Administração. Segurança denegada.**

RESOLVEM de comum acordo o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência inicialmente contratada, descrito na Cláusula Quarta do **Contrato Administrativo n.º 121/2016**, cujo objeto é aquisição de combustíveis para atender a frota de veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Aquidauana/ MS.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA

Fica prorrogado até **31/01/2017** o prazo de vigência previsto na Cláusula Quarta do **Contrato Administrativo n.º 121/2016**, a contar de **31/12/2016**, equivalente a **30 (trinta) dias**, até que a nova Administração Municipal proceda o lançamento de novo certame licitatório para contratação do objeto do aludido contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO

Ficam inalteradas as demais Cláusulas do **Contrato Administrativo n.º 121/2016**.

CLÁUSULA QUARTA: FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Aquidauana/MS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo Aditivo.

E, por assim estarem justos e acordados, em todos seus atos e termos, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Aquidauana/MS, 30 de dezembro de 2016.

CONTRATANTE
MUNICIPIO DE AQUIDAUANA
Rep. José Henrique Gonçalves Trindade
Prefeito Municipal

CONTRATADA
POSTO JATO SERVIÇOS LTDA
NELSON DA SILVA
Rep. RODRIGO ALEX BENEVIDES FIGUERÓ

TESTEMUNHAS:

Nivea Santos Alves de Almeida
Mat. 18128

Fernanda Campos Guia Martins
CPF 039.316.631-75